



**AUTÓGRAFO LEI N° 7926/2025**  
**Projeto de Lei n° 72/2025**

Autoria: Marília Martins

**Institui o Programa Municipal de Atenção à Saúde da População LGBTI+ no município de Franca, com ações de promoção, prevenção, cuidado, recuperação da saúde e capacitação continuada de profissionais da saúde, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

## A P R O V A

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Franca, o Programa Municipal de Atenção à Saúde da População LGBTI+, com a finalidade de garantir acesso igualitário, atendimento humanizado e cuidado integral à saúde física, sexual, mental e social da população LGBTI+, no sistema de saúde do município.

§ 1º O Programa será de interesse público municipal e sua implementação deverá ser observada por todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, bem como pelas instituições privadas envolvidas por meio de convênios ou parcerias.

§ 2º O Programa observará as diretrizes da Política Nacional de Saúde Integral LGBT e estará alinhado a princípios dos direitos humanos reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 2º O Programa será desenvolvido com base nos seguintes objetivos:

- I - Promover o cuidado integral à saúde da população LGBTI+;
- II - Ampliar o acesso à saúde por meio de ações informativas, educativas e de acolhimento;
- III - Garantir o atendimento digno e humanizado em toda a rede



pública de saúde;

IV – Qualificar a rede de serviços do SUS para o cuidado integral dessa população;

V – Sistematizar e produzir dados sobre o acesso e o atendimento LGBTI+ na rede pública de saúde;

VI – Desenvolver campanhas de conscientização e prevenção de doenças, especialmente ISTs;

VII – Fomentar pesquisas sobre a saúde sexual da população LGBTI+, com enfoque em suas necessidades específicas;

VIII – Valorizar ações que promovam inclusão social, equidade e respeito à diversidade.

Art. 3º Fica criado, como eixo estruturante do Programa, o módulo de capacitação anual de profissionais da saúde, com foco especial no cuidado integral à saúde de pessoas LGBTI+.

**§ 1º** Os profissionais da saúde poderão se cadastrar em sistema de apoio e formação contínua, instituído pelo órgão municipal competente.

**§ 2º** A capacitação incluirá conteúdos técnicos, éticos e humanitários, com orientações sobre o atendimento adequado, a abordagem respeitosa, a comunicação inclusiva e o fornecimento de informações relevantes às pacientes e seus familiares.

**§ 3º** O programa também terá como objetivo fortalecer o papel dos profissionais de saúde como agentes de transformação social e combate ao preconceito.

Art. 4º O Programa garantirá à população LGBTI+, de forma contínua e ininterrupta, o acesso aos seguintes serviços:

I – Exames de rotina e atendimento clínico;

II – Acompanhamento médico e fornecimento de medicamentos, incluindo PrEP (Profilaxia Pré-Exposição) e PEP (Profilaxia Pós-Exposição);

III – Atenção psicossocial e acompanhamento em saúde mental;

IV – Atendimento em saúde bucal;

V – Ações educativas alinhadas ao calendário do Ministério da Saúde e do Estado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 5º Para execução do Programa, poderão ser realizadas, dentre outras, as seguintes ações:

- I - Firmar convênios com a União, Municípios, instituições públicas e privadas;
- II - Celebrar contratos ou parcerias para prestação de serviços técnicos e especializados;
- III - Executar ações específicas voltadas para a assistência à saúde sexual da pessoa LGBTI+;
- IV - Estabelecer parcerias com universidades e centros de pesquisa para desenvolvimento de estudos e capacitações;
- V - Implementar sistemas digitais de acompanhamento, registro e avaliação das ações do Programa.

Art. 6º As ações e medidas do Programa deverão estar em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), os Princípios de Yogyakarta e demais tratados e convenções internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, para a sua implementação.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA, 08 de julho de 2025.

---

DANIEL BASSI  
Presidente

---

WALKER BOMBEIRO DA LIBRAS  
Vice-presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[franca.sp.leg.br](http://franca.sp.leg.br)



---

LINDSAY CARDOSO

1<sup>a</sup> Secretária

---

MARCELO TIDY

2º Secretário